



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Valor de Ressarcimento Institucional sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Desenvolvimento Institucional no Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Valor de Ressarcimento Institucional (VRI) sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 27/03/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905678** e o código CRC **B40A72CF**.

REGULAMENTO DO VALOR DE RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (VRI) SOBRE PROJETOS ENVOLVENDO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 1º Incidirá o Valor de Ressarcimento Institucional (VRI) pelo uso de bens, serviços, recursos humanos ou intelectuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional em que a gestão financeira ou administrativa seja atribuída a uma fundação de apoio ao IFTO.

Parágrafo único. O VRI será calculado em relação ao orçamento total do projeto aprovado.

Art. 2º A título de Valor de Ressarcimento Institucional ao Instituto Federal do Tocantins, incidirá o valor de três por cento sobre o valor total do projeto.

Art. 3º A partição dos valores do VRI arrecadados será feita nos seguintes termos:

I - 80% (oitenta por cento) destinados ao **campus** do IFTO ao qual o projeto estiver vinculado; e

II - 20% (vinte por cento) destinados à Reitoria para atividades de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 1º Caso o projeto envolva mais de um **campus**, o percentual de ressarcimento previsto será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 2º Caso o projeto não envolva nenhum **campus**, o VRI será destinado à unidade Reitoria para atividades de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 3º A destinação dos recursos referidos no inciso I será definida pelo diretor-geral do **campus** ou pelo diretor do **campus** avançado.

§ 4º A destinação dos recursos referidos no inciso II será definida pela pró-reitoria ligada ao projeto.

Art. 4º Mediante recebimento dos recursos financeiros descritos no art. 2º, a fundação de apoio repassará, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor arrecadado com o VRI para o Instituto Federal do Tocantins.

Art. 5º Ficam isentos da cobrança do VRI:

I - recursos provenientes de agências ou órgãos oficiais de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento institucional, conforme constar do instrumento jurídico decorrente do projeto aprovado;

II - convênios de cooperação científica e intercâmbio cultural com outras instituições públicas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação do Brasil ou do exterior;

III - convênios ou descentralizações orçamentárias que se caracterizem como mera forma de repasse de recursos por órgãos e entidades governamentais para apoio ao ensino de graduação ou pós-graduação ou às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional;

IV - acordos ou instrumentos congêneres regulados por legislação superior que impeçam a cobrança de taxas para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;

V - convênios, contratos ou instrumentos correlatos cujo objeto seja constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

VI - doações ou meros repasses de recursos para fins exclusivos do próprio IFTO, com objetivos especificados;

VII - projetos, programas e atividades institucionais que envolvam recursos orçamentários do IFTO; e

VIII - projetos que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; nesse caso, o ressarcimento (VRI) poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior do IFTO.

§ 1º Além das hipóteses previstas neste artigo, sendo reconhecido o interesse estratégico do IFTO ou o retorno econômico indireto do projeto, poderá o Conselho Superior deliberar pela isenção do VRI.

§ 2º No caso do § 1º, o retorno econômico indireto poderá ser reconhecido pela incorporação de bens ao patrimônio permanente do IFTO ao final do projeto.

§ 3º A fundação de apoio contratada e o servidor responsável pela unidade ou órgão em que se executa o convênio, contrato ou instrumento correlato manterá sob sua guarda, disponíveis para auditoria interna e externa, registros próprios das despesas realizadas e a documentação correspondente.

§ 4º O autor do projeto levará em consideração no plano de trabalho ou no projeto básico os casos de isenção previstos neste artigo, com as devidas justificativas.

Art. 6º Os servidores do IFTO deverão respeitar o disposto neste Regulamento, estando sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Este Regulamento não se aplica sobre eventuais projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional em que não haja aporte financeiro.

Art. 8º O VRI deverá ser descrito no plano de trabalho e no projeto básico do projeto.

Art. 9º Anualmente, a fundação de apoio deverá realizar prestação de contas sobre os valores repassados de VRI ao IFTO para o Conselho Superior.

Art. 10. O IFTO colocará no seu orçamento anual recursos previstos com o ressarcimento institucional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.000750/2023-28

SEI nº 1905678